# LEI Nº. 4.204, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

**Dispõe sobre Desmembramento.**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 7°, da Lei Orgânica do Município de Arapongas, e pelo Art. 188, § 3°, da Resolução n° 204/1991 – Regimento Interno -, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aprovar os Projetos de desmembramento de áreas de terras localizadas na Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2) e Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial 2(ZC2) e Zona Comercial 3 (ZC3), sem as exigências previstas nas Leis n°s. 3.589 e 3.590, ambas de 05 de janeiro de 2009, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, desde que a área desmembrada não seja inferior a 125,00 m² e frente mínima de 5,00 metros.

**Parágrafo único** - Deverá o requerente provar por documento hábil a propriedade do imóvel junto ao órgão competente.

**Art. 2º**. O desmembramento mencionado no caput do art. 1º desta Lei, referente a Zona Residencial 1 (ZR1), contemplará somente as áreas localizadas no Jardim Santa Alice, nas divisas e confrontações seguintes:

**1. "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Pintasilgo do Nordeste e segue confrontando com o lote nº. 12 e 10 (Q.2); desse ponto deflete a direita e segue confrontando ainda com o lote nº 10; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os lote ns. 9, 8, 7, 6,**

5, 4, 3, 2, (Q.2); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº. 22 e com o lote nº. 21, ultrapassa a Rua Pintassilgo do Nordeste e segue confrontando com os lotes nºs. 1, 2,3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 (Q.3) ultrapassa a Rua Safira de Garganta Azul e segue confrontando com os lotes nº. s. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 (Q.4); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a Rua Saci do Campo, até o lote nº. 1 (Q.14) desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº. 1 (Q.14), ultrapassa a Rua Cambaxira do Brejo e segue confrontando com os lotes nº.s. 8, 7 , 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q.12), ultrapassa a Rua Safira de Garganta Azul, e segue confrontando com os lotes nºs. 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-11), ultrapassa a Rua Rendeira Branca e segue confrontando com os lotes nº. 10, 9, 8 (Q-7), ultrapassa a Rua Pintassilgo do Nordeste, até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição".

2. "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Patativa do Sertão; desse ponto segue confrontando com os lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,11, 12, 13, 14 (Q-17), ultrapassam a Rua Choquinha Estrelada, segue confrontando com os lotes 6, 7, 8 (Q-18), ultrapassa a Rua Douradinho Cristado; desse ponto segue confrontando com o lote nº. 14 (Q-22), e segue pela Rua Tachã-do-Sul; desse ponto segue pelos fundos dos lotes nº. 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-23); desse ponto deflete a direita e segue confrontando com a Rua Sanã Castanha; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os fundos dos lotes nºs. 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 (Q-28); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o lote nº. 1(Q-28), ultrapassa a Rua Mutum de Bico Vermelho e segue confrontando com os lotes nºs. 1, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-25), ultrapassa a Rua Ferreirinho Pintado, segue confrontando com os lotes nº. 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-20), ultrapassa a Rua Choquinha Estrelada e segue confrontando com os lotes nºs. 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 (Q-15); desse ponto ultrapassa a Rua Patativa do Sertão, até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição".

**Art. 3º**. Os desmembramentos que se referem a presente Lei, somente serão aprovados depois de parecer da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano - SEODUR, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de março de 2014.

**MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO**
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº. 4.294, DE 11 DE MARÇO DE 2014.**

**Dispõe sobre Desmembramento.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Arapongas, e pelo Art. 188, § 3º, da Resolução nº 204/1991 – Regimento Interno –, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aprovar os Projetos de desmembramento de áreas de terras localizadas na Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2) e Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial 2(ZC2) e Zona Comercial 3 (ZC3), sem as exigências previstas nas Leis nºs. 3.589 e 3.590, ambas de 05 de janeiro de 2009, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, desde que a área desmembrada não seja inferior a 125,00 m² e frente mínima de 5,00 metros.

Parágrafo único - Deverá o requerente provar por documento hábil a propriedade do imóvel junto ao órgão competente.

Art. 2º. O desmembramento mencionado no caput do art. 1º desta Lei, referente a Zona Residencial 1-(ZR1), contemplará somente as áreas localizadas no Jardim Santa Alice, nas divisas e confrontações seguintes:

1. "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Piatassilgo do Nordeste e segue confrontando com o lote nº. 12 e 10 (Q.3); desse ponto deflete a direita e segue confrontando ainda com o lote nº 10; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os lote as. 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, (Q.2); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº. 22 e com o lote nº. 21, ultrapassa a Rua Piatassilgo do Nordeste e segue confrontando com os lotes nºs. 1, 2,3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 (Q.3) ultrapassa a Rua Safira de Garganta Azul e segue confrontando com os lotes nº. s. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 (Q.4); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a Rua Sací do Campo, até o lote nº. 1 (Q.14) desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº. 1 (Q.14), ultrapassa a Rua Cambaíra do Brejo e segue confrontando com os lotes nº.s. 8, 7 , 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q.12), ultrapassa a Rua Safira de Garganta Azul, e segue confrontando com os lotes nºs. 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-11), ultrapassa a Rua Rendeira Branca e segue confrontando com os lotes nº. 10, 9, 8 (Q-7), ultrapassa a Rua Piatassilgo do Nordeste, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição".

2. "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Patativa do Sertão; desse ponto segue confrontando com os lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,11, 12, 13, 14 (Q-17), ultrapassam a Rua Choquinha Estrelada, segue confrontando com os lotes 6, 7, 8 (Q-18), ultrapassa a Rua Douradinho Cristado; desse ponto segue confrontando com o lote nº. 14 (Q-22), e segue pela Rua Tachã-do-Sul; desse ponto segue pelos fundos dos lotes nº. 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-23); desse ponto deflete a direita e segue confrontando com a Rua Sauí Castanha; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os fundos dos lotes nºs. 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 (Q-28); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o lote nº. 1(Q-28), ultrapassa a Rua Mutum de Bico Vermelho e segue confrontando com os lotes nºs. 1, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-25), ultrapassa a Rua Ferreirinho Pintado, segue confrontando com os lotes nº. 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-28), ultrapassa a Rua Choquinha Estrelada e segue confrontando com os lotes nºs. 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 (Q-15); desse ponto ultrapassa a Rua Patativa do Sertão, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição".

Art. 3º. Os desmembramentos que se referem a presente Lei, somente serão aprovados depois de parecer da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano - SEODUR, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de março de 2014.

MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO CIOCONDO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal 6928
Tribuna do Norte
Em 12/03/2014
Funcionário

**PROJETO DE LEI L Nº 81 /2013**

**Dispõe sobre Desmembramento.**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, aprovar os Projetos de desmembramento de áreas de terras localizadas na Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2) e Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial 2(ZC2) e Zona Comercial 3 (ZC3), sem as exigências previstas nas Leis n°s. 3.589 e 3.590, ambas de 05 de janeiro de 2009, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, desde que a área desmembrada não seja inferior a 125,00 m² e frente mínima de 5,00 metros.

**Parágrafo único** – Deverá o requerente provar por documento hábil a propriedade do imóvel junto ao órgão competente.

**Art. 2º** - O desmembramento mencionado no caput do art. 1º desta Lei, referente a Zona Residencial 1 (ZR1), contemplará somente as áreas localizadas no Jardim Santa Alice, nas divisas e confrontações seguintes:

**1 – "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Pintasilgo do Nordeste e segue confrontando com o lote nº. 12 e 10 (Q.2); desse ponto deflete a direita e segue confrontando ainda com o lote nº 10; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os lote ns. 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, (Q.2); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº. 22 e com o lote nº. 21, ultrapassa a Rua Pintassilgo do Nordeste e segue confrontando com os lotes nºs. 1, 2,3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 (Q.3) ultrapassa a Rua Safira de Garganta Azul e segue confrontando com os lotes nº. s. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 (Q.4); desse ponto deflete a**

esquerda e segue confrontando com a Rua Saci do Campo, até o lote nº. 1 (Q.14) desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº. 1 (Q.14), ultrapassa a Rua Cambaxira do Brejo e segue confrontando com os lotes nº.s. 8, 7 , 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q.12), ultrapassa a Rua Safira de Garganta Azul, e segue confrontando com os lotes nºs. 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-11), ultrapassa a Rua Rendeira Branca e segue confrontando com os lotes nº. 10, 9, 8 (Q-7), ultrapassa a Rua Pintassilgo do Nordeste, até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição".

2. "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Patativa do Sertão; desse ponto segue confrontando com os lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,11, 12, 13, 14 (Q-17), ultrapassam a Rua Choquinha Estrelada, segue confrontando com os lotes 6, 7, 8 (Q-18), ultrapassa a Rua Douradinho Cristado; desse ponto segue confrontando com o lote nº. 14 (Q-22), e segue pela Rua Tachã-do-Sul; desse ponto segue pelos fundos dos lotes nº. 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-23); desse ponto deflete a direita e segue confrontando com a Rua Sanã Castanha; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os fundos dos lotes nºs. 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 (Q-28); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o lote nº. 1(Q-28), ultrapassa a Rua Mutum de Bico Vermelho e segue confrontando com os lotes nºs. 1, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-25), ultrapassa a Rua Ferreirinho Pintado, segue confrontando com os lotes nº. 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-20), ultrapassa a Rua Choquinha Estrelada e segue confrontando com os lotes nºs. 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 (Q-15); desse ponto ultrapassa a Rua Patativa do Sertão, até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição".

**Art. 3º.** Os desmembramentos que se referem a presente Lei, somente serão aprovados depois de parecer da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano - SEODUR, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, em 08 de novembro de 2012.

**ADAUTO FORNAZIERI**
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1053
DATAS ENTRADA 14 / 11 / 13
EXPEDIENTE 18 / 11 / 13
Funcionário

## JUSTIFICATIVA AO ROJETO DE LEI L Nº 31 /2013

**Senhor Presidente;**
**Senhores Vereadores:**

Pela presente proposta pretende-se facilitar a divisão da propriedade urbana. É de se levar em consideração que não se busca alterar a realidade preexistente, mas tão-só permitir-se a divisão de área de modo a acomodar o interesse dos seus proprietários.

Projetos mais ou menos semelhantes vêm sendo aprovados nesta Casa de Leis, o que determina a intenção do seu autor em caminhar em consonância com as pretensões dos edis. Espero contar com a compreensão dos meus pares, de modo a traduzir em lei essa iniciativa.

É Projeto de Lei que merece a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Arapongas, 08 de novembro de 2013.

**ADAUTO FORNAZIERI**
Vereador


RIB
BAN
BCÓRR. TRÊS
PARTE 02
PARTE 01
JD. SANTA ALICE
JD. CARAVELLE
A VISTA
COND. HORIZONTAL ITALIAN VILLE
GOL
RUA TACHA DO RIO
RUA CAMBAXIRA DO BREJO
RUA BANDEIRINHA DO CAMPO
RUA SACI DO CAMPO
RUA BATUIRA DE COLEIRA
RUA SAFIRA REI
RUA ARAPAÇU
RUA ARAÇAUÃ DO PANTANAL
RUA CABOCLINHO-FRADE
RUA RENDEIRA BRANCA
RUA PITASILGO DO NORDESTE
AV. SANHAÇO REI
AV. PRÍNCIPE NEGRO
RUA BEM-TE-VIZINHO
RUA MUTUM DE BICO VERMELHO
RUA IRAUNA VELUDA
RUA CAUTIM PARDO
RUA FERREIRINHO PINTADO
RUA SANÃ CASTANHA
RUA DOURADINHO CRISTADO
RUA CANELEIRINHO CANTOR
RUA PATATIVA DO SERTÃO
RUA TICO TICO REI
RUA JAPUGUAÇU
RUA SABIÁ-FRADE
RUA CORRUÍRA DO BREJO
RUA GAVIÃO COLEIRA
RUA BEIJA-FLOR-DE-PENACHO
RUA ATINGAU
RUA INHAMBU CHITA
RUA AVOANTE-DE-CAUDA-BRANCA
RUA ARAPAÇU BARRADO
RUA ALEGRINHO
RUA GRAVETO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

1 Parecer

## PARECER nº 123 /2013.

**Assunto:** Projeto de Lei L nº 031/2013.

**Autoria:** Poder Legislativo – Vereador Adauto Fornazieri

**Súmula:** Dispõe sobre desmembramento.

### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Vereador Adauto Fornazieri, autorizando, por cento e oitenta dias, o desmembramento de terrenos em determinadas regiões do Município de Arapongas

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

### II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5° da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, I:

Art. 36. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I – ao Vereadores;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz.

Notável ainda, que um dos objetivos gerais que norteiam a Política de Desenvolvimento do Município, constantes do Plano Diretor do Município, Lei n° 3.588, art. 2°, § 2°, consiste em ordenar a expansão urbana e controlar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

Assim, percebe-se que o Projeto em análise limitou-se a traçar linhas gerais para planejamento urbano, estando em conformidade com os dispositivos constantes da Constituição Federal/88, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos.

**III – Conclusão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L n° 031/2013, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2013.

**Jair Milani**
Presidente

**Valdeir José Pereira**
Relator

**Adauto Fornazieri**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1110
DATAS ENTRADA 25 / 11 / 13
EXPEDIENTE 25 / 11 / 13
Nayara Garcia
Funcionário

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

## PARECER nº 123 /2013.

**Assunto:** Projeto de Lei L n° 031/2013.

**Autoria:** Poder Legislativo – Vereador Adauto Fornazieri

**Súmula:** Dispõe sobre desmembramento.

### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Vereador Adauto Fornazieri, autorizando, por cento e oitenta dias, o desmembramento de terrenos em determinadas regiões do Município de Arapongas

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

### II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5° da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, I:

Art. 36. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I – ao Vereadores;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz.

Notável ainda, que um dos objetivos gerais que norteiam a Política de Desenvolvimento do Município, constantes do Plano Diretor do Município, Lei n° 3.588, art. 2°, § 2°, consiste em ordenar a expansão urbana e controlar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

Assim, percebe-se que o Projeto em análise limitou-se a traçar linhas gerais para planejamento urbano, estando em conformidade com os dispositivos constantes da Constituição Federal/88, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos.

**III – Conclusão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L n° 031/2013, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2013.

**Jair Milani**
Presidente

**Valdeir José Pereira**
Relator

**Adauto Fornazieri**
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1110
DATAS ENTRADA 25/11/13
EXPEDIENTE 25/11/13
Nayasa Garcia
Funcionário

## -DESPACHO-

À Comissão Competente para proferir parecer ao Projeto de Lei L 31/2013.

Arapongas, 19 novembro de 2013.

**Margareth N. Pimpão Giocondo**
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº. 4.168/2013**

**Dispõe sobre Desmembramento.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

**Art. 1º**. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, aprovar os Projetos de desmembramento de áreas de terras localizadas na Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2) e Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial 2(ZC2) e Zona Comercial 3 (ZC3), sem as exigências previstas nas Leis n°s. 3.589 e 3.590, ambas de 05 de janeiro de 2009, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, desde que a área desmembrada não seja inferior a 125,00 m² e frente mínima de 5,00 metros.

**Parágrafo único** – Deverá o requerente provar por documento hábil a propriedade do imóvel junto ao órgão competente.

**Art. 2º**. O desmembramento mencionado no caput do art. 1º desta Lei, referente a Zona Residencial 1 (ZR1), contemplará somente as áreas localizadas no Jardim Santa Alice, nas divisas e confrontações seguintes:

**1. "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Pintasilgo do Nordeste e segue confrontando com o lote nº. 12 e 10 (Q.2); desse ponto deflete a direita e segue confrontando ainda com o lote nº 10; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os lote ns. 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, (Q.2); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº. 22 e com o lote nº. 21, ultrapassa a Rua Pintassilgo do Nordeste e segue confrontando com os lotes nºs. 1, 2,3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 (Q.3) ultrapassa a Rua Safira de Garganta Azul e segue confrontando com os lotes nº. s. 1, 2, 3,**

**4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 (Q.4); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a Rua Saci do Campo, até o lote nº. 1 (Q.14) desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº. 1 (Q.14), ultrapassa a Rua Cambaxira do Brejo e segue confrontando com os lotes nº.s. 8, 7 , 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q.12), ultrapassa a Rua Safira de Garganta Azul, e segue confrontando com os lotes nºs. 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-11), ultrapassa a Rua Rendeira Branca e segue confrontando com os lotes nº. 10, 9, 8 (Q-7), ultrapassa a Rua Pintassilgo do Nordeste, até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição".**

**2. "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Patativa do Sertão; desse ponto segue confrontando com os lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,11, 12, 13, 14 (Q-17), ultrapassam a Rua Choquinha Estrelada, segue confrontando com os lotes 6, 7, 8 (Q-18), ultrapassa a Rua Douradinho Cristado; desse ponto segue confrontando com o lote nº. 14 (Q-22), e segue pela Rua Tachã-do-Sul; desse ponto segue pelos fundos dos lotes nº. 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-23); desse ponto deflete a direita e segue confrontando com a Rua Sanã Castanha; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os fundos dos lotes nºs. 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 (Q-28); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o lote nº. 1(Q-28), ultrapassa a Rua Mutum de Bico Vermelho e segue confrontando com os lotes nºs. 1, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-25), ultrapassa a Rua Ferreirinho Pintado, segue confrontando com os lotes nº. 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-20), ultrapassa a Rua Choquinha Estrelada e segue confrontando com os lotes nºs. 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 (Q-15); desse ponto ultrapassa a Rua Patativa do Sertão, até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição".**

**Art. 3º**. Os desmembramentos que se referem a presente Lei, somente serão aprovados depois de parecer da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e

Desenvolvimento Urbano - SEODUR, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2013.

**ANGÉLICA FERREIRA**
1ª Secretária

**MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO**
Presidente

**PROJETO DE LEI L Nº 31 /2013**

**Dispõe sobre Desmembramento.**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, aprovar os Projetos de desmembramento de áreas de terras localizadas na Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2) e Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial 2(ZC2) e Zona Comercial 3 (ZC3), sem as exigências previstas nas Leis n°s. 3.589 e 3.590, ambas de 05 de janeiro de 2009, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, desde que a área desmembrada não seja inferior a 125,00 m² e frente mínima de 5,00 metros.

**Parágrafo único** – Deverá o requerente provar por documento hábil a propriedade do imóvel junto ao órgão competente.

**Art. 2º** - O desmembramento mencionado no caput do art. 1º desta Lei, referente a Zona Residencial 1 (ZR1), contemplará somente as áreas localizadas no Jardim Santa Alice, nas divisas e confrontações seguintes:

**1 – "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Pintasilgo do Nordeste e segue confrontando com o lote nº. 12 e 10 (Q.2); desse ponto deflete a direita e segue confrontando ainda com o lote nº 10; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os lote ns. 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, (Q.2); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº. 22 e com o lote nº. 21, ultrapassa a Rua Pintassilgo do Nordeste e segue confrontando com os lotes nºs. 1, 2,3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 (Q.3) ultrapassa a Rua Safira de Garganta Azul e segue confrontando com os lotes nº. s. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 (Q.4); desse ponto deflete a**

esquerda e segue confrontando com a Rua Saci do Campo, até o lote nº. 1 (Q.14) desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº. 1 (Q.14), ultrapassa a Rua Cambaxira do Brejo e segue confrontando com os lotes nº.s. 8, 7 , 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q.12), ultrapassa a Rua Safira de Garganta Azul, e segue confrontando com os lotes nºs. 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-11), ultrapassa a Rua Rendeira Branca e segue confrontando com os lotes nº. 10, 9, 8 (Q-7), ultrapassa a Rua Pintassilgo do Nordeste, até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição".

2. "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Patativa do Sertão; desse ponto segue confrontando com os lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,11, 12, 13, 14 (Q-17), ultrapassam a Rua Choquinha Estrelada, segue confrontando com os lotes 6, 7, 8 (Q-18), ultrapassa a Rua Douradinho Cristado; desse ponto segue confrontando com o lote nº. 14 (Q-22), e segue pela Rua Tachã-do-Sul; desse ponto segue pelos fundos dos lotes nº. 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-23); desse ponto deflete a direita e segue confrontando com a Rua Sanã Castanha; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os fundos dos lotes nºs. 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 (Q-28); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o lote nº. 1(Q-28), ultrapassa a Rua Mutum de Bico Vermelho e segue confrontando com os lotes nºs. 1, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-25), ultrapassa a Rua Ferreirinho Pintado, segue confrontando com os lotes nº. 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-20), ultrapassa a Rua Choquinha Estrelada e segue confrontando com os lotes nºs. 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 (Q-15); desse ponto ultrapassa a Rua Patativa do Sertão, até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição".

## JUSTIFICATIVA AO ROJETO DE LEI L Nº 81 /2013

**Senhor Presidente;**
**Senhores Vereadores:**

Pela presente proposta pretende-se facilitar a divisão da propriedade urbana. É de se levar em consideração que não se busca alterar a realidade preexistente, mas tão-só permitir-se a divisão de área de modo a acomodar o interesse dos seus proprietários.

Projetos mais ou menos semelhantes vêm sendo aprovados nesta Casa de Leis, o que determina a intenção do seu autor em caminhar em consonância com as pretensões dos edis. Espero contar com a compreensão dos meus pares, de modo a traduzir em lei essa iniciativa.

É Projeto de Lei que merece a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Arapongas, 08 de novembro de 2013.

**ADAUTO FORNAZIERI**
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1053
DATAS ENTRADA 14 / 11 / 13
EXPEDIENTE 18 / 11 / 13
Dayana Garcia
Funcionário

**Art. 3º.** Os desmembramentos que se referem a presente Lei, somente serão aprovados depois de parecer da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano - SEODUR, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, em 08 de novembro de 2012.

**ADAUTO FORNAZIERI**
Vereador


RIB
BAND
CÓRR. TRÊS
RUA TACHA
CAMBAXIRA DO BREJO
RUA BANDEIRINHA DO CAMPO
RUA BATUIRA DE COLEIRA
RUA SACI DO CAM
RUA SAFIRA
RUA SANTA CASTANHEIRA
RUA MUTUM DE BICO VERMELHO
RUA IRAUNA VELUDA
RUA MUTUM PARDO
RUA FERREIRINHO PINTADO
RUA PATAIVA DO SERTÃO
RUA DOURADINHO CRISTADO
RUA CHOCOLINHA CANTOR
RUA CANELEIRINHO
PARQUE
JD. SANTA
PARTE 01
RUA CABOCLINHO-FRADE
RUA RENDEIRA BRANCA
RUA PITASILGO DO NORDESTE
RUA ARAPAÇU
RUA ARAÇUA DO PANTANAL
RUA SARGANTA AZUL
BEIJA-FLOR
A VISTA
JD. CARAVELLE
RUA JAPUGUAÇU
RUA SAHIA
RUA FRADE
RUA CHITA
RUA INHAMBU
RUA POÇA
RUA GAVIÃO
COLEIRA
RUA CORRUIRA DO BREJO
RUA BEIJA-FLOR-DE-PENACHO
RUA ATINGAÚ
RUA ANJO-DE-CALÇA-BRANCA
RUA BEM-TE-VIZINHO
RUA ALEGRINHO
RUA JOÃO GRAVETO
ARAPAÇU BARRADO
COND. HORIZONTAL
ITALIAN VILLE
GOL